

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI-RJ**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

BENEDES SOARES BATISTA, com sede na Av. Roberto Silveira, nº 1500, Pedras Ruivas, Paty do Alferes, RJ, CEP 26.950-000, inscrita no CNPJ n. 23.303.444/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Benedes Soares Batista**, portador da Carteira de Identidade n. 21.442.829-4 DETRAN/RJ e CPF n. 112.487.607-35, vem com fulcro no §4º do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, a presença de Vossa Senhoria, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **VPO LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do §4º do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em relação ao recurso administrativo apresentado, igual prazo os demais licitantes terão para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 22/04/2024 para apresentar contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

1. Alega a recorrente, em apertada síntese, que para o item 01 vencido por esta Licitante, foi apresentada marca que não possuiriam as especificações exigidas no Edital.
2. A marca ofertada foi a DULUB/ 10W40, que é de última geração para motores a diesel turbinados de alta performance e de baixas emissões atmosféricas. Possui Grau SAE 10W40. Atende as especificações API CJ-4 / ACEA E9-12 / MB 228.31 / MAN M3575 / Cummins CES 20081 / Caterpillar ECF-3 / Volvo VDS-4. DULUB MAX 4 TURBO 10W40, e é formulado 100% com base sintética de alto desempenho e aditivos selecionados que proporcionam menor desgaste das partes móveis.
3. A marca ainda atende aos níveis de desempenho API CJ-4 / ACEA E9-12 / MB 228.31 / MAN M3575 / Cummins CES 20081 / Caterpillar ECF-3 / Volvo VDS-4.
4. Como visto, a marca apresentada é a mais indicada e usada pelos melhores maquinários, o que eleva ainda mais o seu grau de qualidade, não sendo o produto genérico e nem de qualidade duvidosa.

5. Faculta a esta equipe, a consulta ao setor técnico desta administração, para comprovar que a marca apresentada atende a todas as exigências do Edital.

6. Em contra-partida, possui esta equipe poderes para manter a decisão que aceitou a marca ofertada e habilitou esta Licitante.

7. Esta Licitante é uma pessoa jurídica de reputação ilibada, sendo fornecedora a anos de órgãos públicos, garantindo a qualidade dos bens vendidos.

8. Com todo exposto, estamos certos que cumprimos ainda na fase de habilitação com as exigências do Edital, não havendo razões para o recurso pelas alegações, acreditamos que a recorrente tenha apenas o intuito de tumultar o certame.

DA CONCLUSÃO

9. Não restam dúvidas que esta Licitante cumpriu com as exigências do Edital, devendo a decisão de HABILITAÇÃO ser mantida.

DOS PEDIDOS

10. Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – As peças recursais das recorrentes sejam conhecidas para, **no mérito, serem INDEFERIDAS INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a Classificação e Habilitação desta empresa **BENEDES SOARES BATISTA, conforme as razões e fundamentos expostos acima;**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que

Pede Deferimento.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2024

BENEDES SOARES BATISTA

Representante Legal

RG nº 21.442.829-4

CPF nº 112.487.607-35